

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 1 / 8

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	23/05/17	-	Compliance	Criação
02	23/05/19	-	Compliance	Revisão periódica
03	20/01/20	2, 5 e 6	Compliance	Inclusão de Programa de Integridade
04	14/04/22	6 e 7	Compliance	Ajuste de responsabilidade das áreas

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 2 / 8

1 OBJETIVO

Divulgar as diretrizes que devem ser adotadas pelas empresas StoneX, no Brasil, referentes ao relacionamento com autarquias e funcionários públicos.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo StoneX sediadas no Brasil e dirigida a: (i) empregados, estagiários e menores aprendizes; (ii) Membros da Diretoria; (iii) Prestadores de serviços, sejam estes pessoa física ou jurídica; (iv) Qualquer terceiro que atue em nome da StoneX.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 8.112/90, e alterações – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- Lei nº 8.027/90 – Dispõe sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;
- Resolução da Comissão de Ética Pública nº 3/00, e atualizações – Estabelece as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- Política de Boa Conduta (POL-028)

4 DEFINIÇÕES

4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

4.1.1 Administração Pública: É o conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de Funcionários Públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 3 / 8

4.1.2 Funcionário Público: Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas, sociedades de economia mista ou partidos políticos. Esta definição estende-se aos parentes imediatos do Funcionário Público.

4.1.3 Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;

4.1.4 Atos Lesivos: São os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

4.3 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.3.1 Área Responsável

- Todas as áreas que mantenham relacionamento com poder público

4.3.2 Áreas Suporte

- Área de Compliance
- Área de Controles Internos
- Área de Gerenciamento do Risco Operacional
- Jurídico
- Ouvidoria

5 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

5.1.1. A StoneX repudia atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, em especial:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 4 / 8

- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais, interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional e estrangeiro.

5.1.2. Os colaboradores da StoneX, ou terceiros que, em seu nome, participam de processos licitatórios ou contratos junto ao poder público, devem abster-se ainda de:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 5 / 8

5.1.3. A StoneX busca coibir atos que possam ferir a integridade ética da instituição através de seu Programa de Integridade, consistindo nas seguintes frentes que permeiam todas as empresas do grupo, funcionários e terceiros:

- a. Comprometimento da alta administração;
- b. Estabelecimento de um padrão ético de conduta para a organização e fornecedores de produtos e serviços;
- c. Treinamentos periódicos;
- d. Constante análise dos riscos em que a instituição está exposta;
- e. Registro contábil, livros de registros e demais instrumentos mantidos de forma íntegra e confiável;
- f. Estabelecimento de controles internos;
- g. Procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro;
- h. Estrutura independente de aplicação e fiscalização do programa de integridade;
- i. Canais de denúncia;
- j. Medidas disciplinares;
- k. Procedimento para coibição de atividades ilícitas;
- l. Devida diligência para contratação e supervisão de terceiros, e verificação de irregularidades em fusões, aquisições e reestruturações societárias;
- m. Alto controle e transparência no trato com servidores do poder público;
- n. Monitoramento constante da Política Anticorrupção e do Programa de Integridade.

5.1.4. Qualquer violação à esta política e/ou ao Programa de Integridade resultará nas devidas medidas disciplinares cabíveis, conforme estabelecido na Política de Boa Conduta (POL-028).

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 6 / 8

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade de todas as pessoas abrangidas nesta Política:

- a. Compreender a legislação anticorrupção brasileira, esta Política, bem como as demais normas internas da empresa relacionadas ao assunto, dirimindo eventuais dúvidas junto ao seu gestor imediato ou a área de Compliance;
- b. Abster-se de praticar quaisquer atos com o intuito de obter vantagem indevida para si ou outrem;
- c. Não oferecer brindes, presentes, patrocínio ou vantagens a funcionários públicos ou privados com a intenção de favorecer a contratação de produtos ou serviços do grupo StoneX ou em benefício próprio (direto ou indireto);
- d. Buscar esclarecimentos sobre quaisquer atividades praticadas na empresa de que venha a tomar conhecimento e que possam caracterizar Ato Lesivo, tais como: contratos estranhos às atividades da StoneX; realização de reuniões com Funcionários Públicos fora das atividades da empresa; emissão ou pagamento de faturas ou notas fiscais sem número de identificação, bem como descrição dos serviços; dentre outros;
- e. Denunciar de forma fundamentada e formal, caso chegue a seu conhecimento, situação de pessoa a serviço da StoneX que foi abordado por funcionário público que tenha solicitado: favor, propina, comissão, presente, brinde com valor superior a R\$100,00 (cem reais), bem como empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie em benefício próprio ou de outrem.

5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance:

- a. Dirimir dúvidas em relação a questões relacionadas a práticas anticorrupção;
- b. Classificar as denúncias recebidas, em relação a sua suficiente materialidade, bem como coordenar a condução de Investigações Internas para apurar as denúncias;

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 7 / 8

- c. Submeter o resultado da análise para o Comitê de Compliance/PLD-FT, que deverá deliberar sobre eventuais medidas disciplinares, ações corretivas e providências adicionais;
- d. Desenvolver o Programa de Integridade, que contemple um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controles e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que deve ser seguido por todos seus colaboradores.

5.2.3 É responsabilidade da Área de Controles Internos:

- a. Avaliar periodicamente os controles que mitigam os riscos identificados nas matrizes de riscos das áreas da empresa, relacionados à política Anticorrupção, reportando os resultados ao Comitê de Compliance/PLD-FT.


5.2.4 É responsabilidade da Área de Gerenciamento do Risco Operacional:

- a. Identificar e avaliar periodicamente, em conjunto com as áreas da organização, riscos incorridos nas atividades da empresa, bem como em sua relação com partes interessadas, no âmbito de envolvimento em práticas inadequadas relacionadas nesta Política. Os riscos deverão ser contemplados na matriz de riscos, com reporte ao respectivo comitê, e os incidentes deverão ser registrados nos sistemas de gestão de riscos e controles para entendimento e tratamento.

5.2.5 É responsabilidade do Jurídico:

- a. Assegurar que os instrumentos contratuais firmados com fornecedores, representantes, prestadores de serviços e parceiros comerciais possuam dispositivos ratificando a aversão da empresa à prática de corrupção, bem como cláusulas visando proteger a StoneX em relação a eventuais ações danosas por eles promovidas.

5.2.6 É responsabilidade da Ouvidoria:

	POLÍTICA	Código: POL-011/04
	Anticorrupção	Vigência: 21/05/2022
		Pág.: 8 / 8

- a. Manter um canal de denúncia, apartado do serviço de Ouvidoria e apropriado para o relato de ocorrências em desacordo com leis, normas e políticas internas, violação ao Código de Ética ou eventuais desvios de comportamento, de forma confidencial e anônima, mantendo registro das denúncias recebidas;
- b. O canal de denúncia deve ser acessível a colaboradores e ao público em geral, possibilitando anonimato no reporte, bem como deve orientar o denunciante a prestar informações completas e precisas, possibilitando à StoneX atuar com o objetivo de coibir eventuais práticas inadequadas ou ilícitas;
- c. Encaminhar para a Área de Compliance, formal e tempestivamente, todas as interações recebidas no Canal de Denúncias.